



**CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 194/2021
INEXIGIBILIDADE nº 114/2021 - CONTRATO N.º 521/2021
TERMO ADITIVO 004/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA CARDOSO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.728.131/0001-43, estabelecida na Rua das Américas, nº 203, sala 3, Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representada por Artemio Juraci Cardoso da Silva, portador do RG nº 50.179.621-91 SESP-RS e CPF nº 422.561.600-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ampliar a carga horária do contrato em mais 21 (vinte e uma) horas semanais, a ser cumprida pelo profissional **Artemio Juraci Cardoso da Silva**, para realização de Consulta Médicas em Atenção Básica - Consulta Ambulatorial Com Visita Domiciliar, na Unidade de Saúde do Município de Chopinzinho/Pr, a partir de 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 153.600,00
ADITIVO I	R\$ 0,00
ADITIVO II	R\$ 153.600,00
ADITIVO III	R\$ 145.920,00
ADITIVO IV	R\$ 147.840,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 600.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA:42256160025
5
Assinado de forma digital por ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA:42256160025
Dados: 2022.08.29 11:07:07 -03'00'

Pato Branco/PR, 16 de agosto de 2022.

ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

0001334



DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 004/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 521/2021**

1. Considerando a solicitação do Município de Chopinzinho pelo ofício nº 116/2022 que necessita dos serviços prestados, devido à crescente demanda por atendimento pela população;
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
3. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 16 de agosto de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 29/08/2022 às 16:56:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 29/08/2022 às 16:57:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 31/08/2022 às 09:45:02 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

1GQ 593 GRL 5NR



Governo Municipal de 0001354
CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

Ofício nº 116/2022

Chopinzinho, 16 de agosto de 2022.

A Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva do CONIMS

Pato Branco - PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2021

Prezada Senhora,

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho, vem através do presente solicitar aditivo ao contrato do profissional médico Artemio Juraci Cardoso da Silva, inscrito no CRM/PR 15116, regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2019, através do Termo Aditivo nº 003/2022 do Contrato de Prestação de Serviços nº 521/2021 (CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA – CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR – ESF – 19 HORAS SEMANAIS).

Solicitamos que a partir de 01/08/2022, seja alterada a carga horária do contrato para 40 horas/semanais, a ser cumprida pelo profissional Artemio Juraci Cardoso da Silva.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GRAZZIELE MATTE DOSSEÑA
Secretária Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 107/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 200/2020 – PLATANO LABORATÓRIOS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 006/2022 – Contrato 173/2017 – GASTROSUL CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 376/2021 – BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 175/2017 – CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA;
- Termo Aditivo 016/2022 – Contrato 185/2018 – CLÍNICA BEVILAQUA LTDA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 157/2022 – MATERNIDADE E CIRURGIA N.S. DO ROCIO S/A;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 181/2022 – CLÍNICA PEDIÁTRICA PRIMEIROS PASSOS LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 375/2021 – BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 521/2021 – CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA CARDOSO DA SILVA LTDA.

2 – Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017 e nº 02/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, o que deve ser juntado aos termos aditivos.

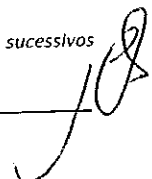
3 – Especialmente para os termos aditivos de contratos que tenham sido firmados em 2017 e somente nesse caso especial, entende-se não haver necessidade de abertura de novo processo de

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



contratação do mesmo prestador, devendo-se verificar se o Contratado mantém todas as exigências editalícias, considerando a indicação de previsão orçamentária e o compromisso tomado em Assembleia de prefeitos de que os Editais de credenciamento serão brevemente unificados. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.

4 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento, reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.

5 – Observou-se que nesses termos aditivos de prorrogação, alguns constam aumento de saldo e valor global e outros não, o que deve ser revisado pelo setor consulente.

6 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação de quantidade de consultas, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

7 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

8 - A prorrogação de prazo e aumento de quantidade de consultas nos contratos no âmbito do Credenciamento 01/2019 devem observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição não foi incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação.

9 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 22 de agosto de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 194/2021
INEXIGIBILIDADE n° 114/2021 - CONTRATO N.° 521/2021
TERMO ADITIVO 005/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.° 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA CARDOSO DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 10.728.131/0001-43, estabelecida na Rua das Américas, n° 203, sala 3, Centro, na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representada por Artemio Juraci Cardoso da Silva, portador do RG n° 50.179.621-91 SESP-RS e CPF n° 422.561.600-25, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Excluir do contrato de prestação de serviço a profissional **Maria Carolina Cardoso da Silva** inscrita no **CRM/PR 47621**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO V	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 600.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ARTEMIO JURACI
CARDOSO DA
SILVA:4225616002
5

Assinado de forma digital
por ARTEMIO JURACI
CARDOSO DA
SILVA:42256160025
Dados: 2022.11.03 14:34:32
-03'00'

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2022.

ARTEMIO JURACI CARDOSO DA SILVA
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS J BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

REF: ADITIVO Nº 005/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 521/2021

1. Considerando-se a solicitação do prestador para exclusão de profissional no contrato de prestação de serviços da atenção básica;
2. Considerando-se o ofício nº 148/2022 da solicitação da Secretaria de Saúde de Chopinzinho solicitando o desligamento da profissional;
3. Considerando-se a concordância das partes para este ato;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
5. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 05 de outubro 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE

000140γ

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 25/07/2023 às 16:07:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas

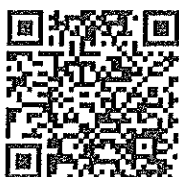
Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 25/07/2023 às 16:15:12 com o CPF *****.075.529-****, em nome de PAULO HORN, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

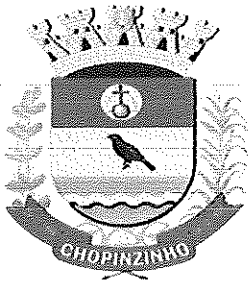
Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3VW OVD 2KE M91



Governo Municipal de 0001418
CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

Ofício nº 148/2022

Chopinzinho, 30 de setembro de 2022.

A Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

**ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS EM ATENÇÃO BÁSICA –
CLINICA GERAL**

Prezada Senhora,

O Município de Chopinzinho, vem através do presente solicitar o descredenciamento da profissional médica Maria Carolina Cardoso da Silva, regido pelo Edital de Credenciamento nº 003/2019, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 521/2021 (CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL), a partir do credenciamento de profissional médico para prestação de serviços na Área Clínica Geral.

Informamos ainda que há dois profissionais médicos cadastrados neste Contrato, porém o descredenciamento é apenas da profissional médica Maria Carolina Cardoso da Silva.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

0001428

DECLARAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Eu, Maria Carolina Cardoso da Silva, portadora do CPF 087.949.819-65, solicito o meu descredenciamento do contrato 521/2021, não desejando mais prestar serviços através da empresa Clínica Geral E Homeopática Cardoso Da Silva Ltda, CNPJ 10.728.131/0001-43.

Para que se estabeleçam os devidos efeitos, assumo por meio desta a inteira responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Pato Branco, 05 de outubro de 2022

MARIA CAROLINA
CARDOSO DA
SILVA:08794981965

Assinado de forma digital
por MARIA CAROLINA
CARDOSO DA
SILVA:08794981965
Dados: 2022.10.04 15:10:45
-03'00'

Maria Carolina Cardoso da Silva
Sócia administradora
CPF: 087.949.819-65
CRM: 47621/PR

RESERVADO

0001438

CARDOSO DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua Souza Naves, nº 60, Stédile,
Coronel Vivida/PR, CEP 85550-000
TELEFONE: (31) 2942-0361 – e-mail: credenciamento@fordoctor.com.br
CNPJ 47.135.578/0001-19

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de
Prestação de serviços n.º 521/21, objetivando as seguintes alterações:

- Contrato Social
- Dias de atendimento
- Horários de atendimento
- Troca de Profissional (Para a troca de profissionais ser efetivada, os documentos do profissional deverá atender ao item 7.1.2 do edital).
- Suspensão de Profissional
- Suspensão de serviços
- Outros

COMPLEMENTAR: Solicito troca contratual da empresa Clinica Geral E
Homeopatticca Cardoso Da Silva Ltda para a Cardoso Da Silva Servicos Medicos
Ltda.

Pato Branco / PR, ____ de _____ de 2022.

MARIA CAROLINA
CARDOSO DA
SILVA:08794981965

Assinado de forma digital por
MARIA CAROLINA CARDOSO DA
SILVA:08794981965
Dados: 2022.09.20 16:43:55 -03'00'

Cardoso Da Silva Servicos Medicos Ltda
CNPJ nº 47.135.578/0001-19
Maria Carolina Cardoso da Silva
Sócia administradora
CPF: 087.949.819-65
CRM: 47621/PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 142/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 029/2022 – Contrato 209/2019 – LABORATÓRIO PLATANO, GEOVANELLI E BELUSSO;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 097/2017 – LABORATÓRIO SANTA CLARA;
- Termo Aditivo 033/2022 – Contrato 096/2017 – LABORATÓRIO SANTA CLARA;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 004-2022 - Contrato 217-2019 - GBV CONSULTÓRIO MÉDICO;
- Termo Aditivo 004-2022 - Contrato 051-2022 - JBWA SERVIÇOS MÉDICOS;
- Termo Aditivo 005-2022 - Contrato 067-2018 - DANUZA BARBOSA PARZIANELLO;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 003-2022 - Contrato 268-2020 - ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVELÂNDIA;

Credenciamento 001/2019

- Termo de Rescisão - Contrato 117-2020 - ROCHA E LIMA SERVIÇOS MÉDICOS;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002-2022 - Contrato 408-2021 - BRUNA BADOTTI FISIOTERAPIA;
- Termo Aditivo 005-2022 - Contrato 521-2021 - CLINICA GERAL E HOMEOPATTICCA;
- Termo de Rescisão – Contrato 151/2022 – A& P SERVIÇOS DE SAÚDE;

2 – Nos aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames/ no âmbito dos Editais indicados, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

3 – Para o Termo Aditivo de exclusão de profissional/procedimento/consulta não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.

- 4- Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).
- 4 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e **registrada** pelo Município requerente.
- 5– A alteração que almeja a prorrogação do vínculo no âmbito dos Credenciamentos 01/2018 (ainda vigente) está acompanhada de previsão orçamentária, devendo-se observar a manutenção de todas as condições previstas no Edital e a obediência ao sistema de rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada, com fundamento no artigo 57 da lei 8.666/93¹.
- 6 - Para o Termo de Rescisão de contrato firmado sob a égide do Edital nº 03/2019, em que a necessidade do Município tomador do servidor é essencial a sua manutenção, há o registro da vontade inequívoca do Município requisitante encerrar a sua continuidade, com expressa anuência do prestador, não havendo óbice a sua formalização.
- 7 - Satisfeitas tais condições, **s.m.j**, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 26 de outubro de 2022.

MARIA CECILIA	Assinado de forma digital
SANCHES	por MARIA CECILIA
SOARES	SANCHES SOARES
VANNUCCHI	VANNUCCHI
	Dados: 2022.10.26
	16:44:02 -03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"